Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de março de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que prorroga a data para recolhimento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas correlatas, da taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza (TFV) de 2021 e do imposto sobre serviços de qualquer natureza sob alíquota fixa anual (ISSQN Fixo), relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido projeto se faz necessário, tendo em vista as medidas e ações do Município que visam minimizar o impacto da transmissão da Covid-19, e suas consequências aos contribuintes do Município, prorrogando assim as datas de vencimentos de Impostos e Taxas, do exercício fiscal de 2021.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PRORROGA A DATA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS CORRELATAS, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA (TFV) DE 2021 E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOB ALÍQUOTA FIXA ANUAL (ISSQN FIXO), RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as medidas e ações do Município que visam minimizar o impacto da transmissão da Covid-19, e suas consequências aos contribuintes do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 0035, 0037, 0038, 0041 e 0042, todos do mês de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do estado de emergência e posterior estado de calamidade pública no território do município de Butiá.

CONSIDERANDO o surpreendente e inesperado avanço da contaminação pela Covid 19, que determinou inclusive o uso de protocolos referentes a bandeira preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, durante o mês de março e com previsão de permanência no início de abril do corrente ano;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as datas de vencimentos de Impostos e Taxas, do exercício fiscal de 2021, conforme discriminado nesta Lei.

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2021, conforme a seguir:

a) PARCELA ÚNICA com Desconto do bom pagador (5%): Até 01/06/2021,
b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/06/2021; 2ª Parcela até 31/07/2021; 3º Parcela até 31/08/2021 e 4º Parcela até dia 30/09/2021.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (TFV), referente ao exercício de 2021, para 30/06/2021.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária, referente ao exercício de 2021, para 30/06/2021.

Art. 5º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob Alíquota Fixa Anual (ISSQN Fixo), referente ao exercício de 2021, conforme a seguir:

a) PARCELA ÚNICA: Até 01/07/2021,
b) PARCELADO: 1º Parcela até 30/06/2021; 2º Parcela até 30/07/2021; 3º Parcela até 30/08/2021 e 4º Parcela até dia 30/09/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração